



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

DECRETO Nº 124/2017.

**Dispõe sobre a suspensão temporária de
Diárias e Gratificações para Servidores
Públicos do Município de Cametá...**

O Prefeito Municipal de Cametá, Senhor José Waldoli Filgueira Valente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cametá e;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de contenção de despesas neste período em virtude da dificuldade financeira pelo qual o município vem passando;

CONSIDERANDO que a gestão municipal prima pela responsabilidade para com os servidores em receber seus proventos em dias;

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento do 13º Salário dentro do período, das exigências legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa, a partir desta data, a concessão e pagamento de pedidos de diárias e gratificação de dedicação exclusiva, até ulterior deliberação, sem prejuízo das concessões já realizadas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Dê ciência, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2017.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

Prefeito Municipal de Cametá/PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal de nº 124/2017**, de 23 de Outubro de 2017, o qual dispõe sobre a **Suspensão temporária de Diárias e Gratificações para Servidores Públicos do Município de Cametá.**

Cametá, 23 de outubro de 2017.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 008/2017